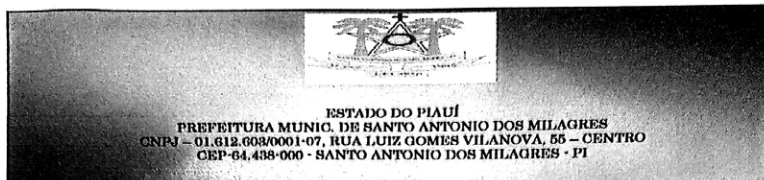


Id:07383A9CC7B871DF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023**

Ao segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luís Gomes Vilanova nº 55 e de **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI e do outro lado a Sra. **MARIA ROSA BARBOSA SOARES DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.918.024/SSP-PI, e CPF nº 044.866.513-16, residente e domiciliada na Rua 18 de setembro 135 próximo osires, Bairro Betel - São Pedro do Piauí. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O contratado obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Assistente Social Programa PAIF**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

- **CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) mensal, pagos com recursos do **Programa PSB (Proteção Social Básica)**, com carga horária de 30 horas semanais.

- **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês corrente.

- **CLÁUSULA QUARTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

- **CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não

obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA - Do foro.**

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

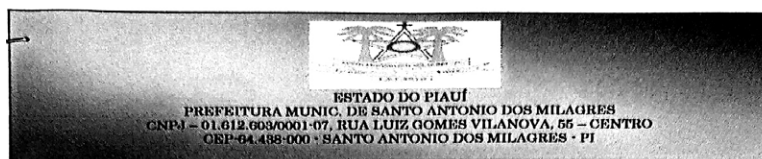
Maria Rosa Barbosa Soares de Araújo
 MARIA ROSA BARBOSA SOARES DE ARAÚJO
 Contratada

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 Matrícula 30-1

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Luiz Carlos de Sá Cavalcante*TESTEMUNHA: *Rosilene Maria de Araújo*

Id:030E6A33AF1A71F2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023**

Ao segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luís Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e do outro lado o Sr. **RAMON FEITOSA LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 50051733-SSP-PI e CPF nº 038.642.173-00, residente e domiciliado na Rua Praça da Igreja, 48, Centro-CEP: 64438000, Santo Antônio dos Milagres -PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Odontólogo do Programa Saúde da Família**, na área da Saúde a nível Municipal, no atendimento a população do Município e execução das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

- **CLÁUSULA SEGUNDA - Da carga horária**

A carga horária semanal é de 40 hs (quarenta horas semanal).

- **CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 12 (doze) parcelas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mais 20% de Insalubridade, totalizando o valor de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), pagos com a fonte de recursos do Programa Saúde Bucal -PSB e Fundo Único de Saúde -FUS.

- **CLÁUSULA QUARTA - Pagamento**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUINTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2023.

- **CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatariedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Legislações Pertinente.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

- **CLÁUSULA OITAVA - Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA NONA - Do foro.**

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

Ramon Feitosa Lima
 RAMON FEITOSA LIMA
 Contratado

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 Matrícula 30-1

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Luiz Carlos de Sá Cavalcante*TESTEMUNHA: *Rosilene Maria de Araújo*